

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782200

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1.522 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/558308 E 2021/576175.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 840, de 06/04/2021 a beneficiária EDNALVA DO AMPARO XAVIER DE OLIVEIRA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos 2021/558308 E 2021/576175, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. – 50% em favor de LUCIANA SIEBRA FERNANDES, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$4.792,49 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, inciso II, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 50% em favor de EDNALVA DO AMPARO XAVIER DE OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor de R\$4.792,49 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea “d”, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$9.584,98 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Irlando Jorge Freire Fernandes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 259063/1, falecido em 27/06/2020.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data requerimento administrativo (25/05/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782202

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1.523 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/558308 E 2021/576175.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 840, de 06/04/2021 a beneficiária EDNALVA DO AMPARO XAVIER DE OLIVEIRA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos 2021/558308 E 2021/576175, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de LUCIANA SIEBRA FERNANDES, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$5.060,44 (cinco mil e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, inciso II, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 50% em favor de EDNALVA DO AMPARO XAVIER DE OLIVEIRA, na condição de companheira, no valor de R\$5.060,44 (cinco mil e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea “d”, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$10.120,88 (dez mil, cento e vinte reais e oitenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Irlando Jorge Freire Fernandes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 259063/2, falecido em 27/06/2020.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data requerimento administrativo (25/05/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782204

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1.200 DE 16 MARÇO DE 2022

Dispõe sobre RECONHECIMENTO DO DIREITO À PENSÃO por morte EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, PROLATADA nos autos DA AÇÃO ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 0852762-02.2019.8.14.0301, REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 2018/471763, 2022/117862.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando o trânsito em julgado de sentença que determinou ao IGEPREV o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de ANA ISABEL DE ARAÚJO SOARES, prolatada nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0852762-02.2019.8.14.0301, ocorrido em 06/02/2022;

RESOLVE:

I – Conceder o benefício de pensão por morte em favor de ANA ISABEL DE ARAÚJO SOARES, na condição de filha maior inválida, com fundamento em decisão judicial transitada em julgado em 06/02/2022 nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0852762-02.2019.8.14.0301 e na forma dos artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, no valor atualizado de R\$ 6.113,50 (seis mil, cento e treze reais e cinquenta centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Eugênia Alves de Araújo Soares, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC - PA, onde ocupava o cargo de Professora de Classe Especial, matrícula nº 479128/1, falecido em 08/09/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo a 01/12/2021, data do Cancelamento do Benefício de Prestação Continuada recebido pela requerente, conforme orientado pela Procuradoria Jurídica deste Instituto nos autos do processo de cumprimento de decisão judicial nº 2021/1327225.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo 8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Eventuais valores retroativos anteriores a 01/12/2021 ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988 e do Parecer nº 48/2020-PROJUR-IGEPREV.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782210

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 1.105 DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/352855.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.596,11 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos), em favor de ROSELITA DA SILVA FERREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Silva Ferreira, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo/PM, mat. nº 3377610/1, falecido em 19/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (05/04/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 782215